



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349 /2017.

EMENTA: Veda a equiparação ou vinculação de vencimentos de servidores municipais ao subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal, Vereadores e servidores entre si, nos casos que especifica, nos termos do art.37, inciso XIII da Constituição Federal, e, veda para reajuste de vencimentos de servidores a utilização de índices de correção monetária federal nos termos da Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, e, fixa o vencimento básico dos Procuradores do Município o desvinculando do subsídio dos Secretários Municipais, estabelece a percepção de vencimentos e gratificações por servidores solicitados ou cedidos a outros órgãos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica vedado a equiparação ou vinculação de vencimentos de servidores públicos municipais ao subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal, Vereador ou entre servidores que exercem atividades diferentes nos termos do contido no **art.37, inciso XIII da Constituição Federal**.

Art.2º- Fica vedado a vinculação à índices de correção monetária federal quando da concessão de reajuste salarial de servidores municipais nos termos da **Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal-STF**, cabendo à Lei Municipal a fixação do valor ou percentual a ser concedido ao servidor.

Art.3º- Ficam desvinculados do subsídio de Secretário Municipal o vencimento básico do Procurador Municipal e do Procurador Jurídico do Município de Nazaré da Mata/PE, em observância ao contido no **art.37, inciso XIII da Constituição Federal**.

Art.4º- Com a desvinculação estabelecida no artigo anterior, o vencimento básico do **Procurador Municipal e do Procurador Jurídico de Nazaré da Mata, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, valor atualmente recebido a título de vencimento básico.

Art.5º- A **Gratificação de Produtividade, a Gratificação de Representação, a Gratificação de Representação Judicial, a Gratificação de Insalubridade previstas nas Leis Municipais nº 86/2005 e 318/2015, incidirão apenas sobre o vencimento básico do servidor público, sendo vedado a incidência de gratificação sobre gratificação.**



GABINETE DO PREFEITO

Art.6º- O servidor público municipal poderá ser cedido a outro ente ou órgão da administração pública municipal, estadual, distrital ou federal, direta, indireta ou fundacional, com ou sem ônus para o Município de Nazaré da Mata.

Art.7º- No caso de servidor público de ente ou órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional, ser posto à disposição do Município de Nazaré da Mata, o mesmo poderá fazer opção pelo recebimento do vencimento do cargo de origem, podendo receber Gratificação de Produtividade, Gratificação de Representação, Gratificação de insalubridade, ou outra gratificação nos termos da lei aplicável ao servidor municipal.

Art.8º- A cessão de servidor público municipal, ou a solicitação à disposição do Município de servidores de outros entes ou órgãos da administração pública prevista nesta lei, é matéria administrativa de competência do Prefeito Municipal.

Art. 9º- O disposto nos artigos 7º e 8º desta lei se aplicam nos casos de cessão ou solicitação de cessão de servidores do Ministério Público Federal ou Estadual, do Tribunal de Contas do Estado ou da União, do Poder Judiciário da União, do Estado e Distrito Federal, do Poder Legislativo Federal, do Poder Legislativo Estadual e do Poder Legislativo Municipal.

Art.10- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.11- A presente lei entra em vigor na de sua publicação.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 12 de junho de 2017.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito de Nazaré da Mata